**PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 68/2023**

 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023**

 **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.996.104.0001/04, representado neste ato pelo PREFEITO EM EXERCÍCIO OSMAR MARQUES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009, ART. 14, e pela Resolução CD/FNDE/ MEC nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE/MEC nº 20, de 02 de Dezembro de 2020, vem através deste tornar público que está realizando Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período 12 meses 2023/2024.

**Os interessados, GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS deverão apresentar os Documentos para Habilitação e Projeto de Venda no dia 20 de SETEMBRO de 2023 até às 12:00H, na Prefeitura Municipal de MONTE CARLO SC – Protocolo DAS 0800H ÀS 1200H.**

**Sendo que, no dia 20 de setembro de 2023 às 14:00H , será realizada sessão pública para abertura do invólucro contendo a documentação para habilitação e o projeto de venda. A sessão ocorrerá na sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado**.

**1.0** **OBJETO**

* 1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a Lei n° 11.947, de 16 junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE n° 06 de 08 de maio de 2020, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios disponibilizados no “Anexo I – DOS ITENS”.

1.2 Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020, Art.31, §4º).

**2.0 DA EXECUÇÃO ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

2.1 Os gêneros alimentícios somente serão aceitos se estiverem em conformidade com as descrições desse edital, de boa qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

2.2 Somente será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo: I. Identificação do produto; II. Embalagem original e intacta; III. Data de fabricação; IV. Data de validade; V. Peso líquido; VI. Número do Lote; VII. Nome do fabricante; VIII. Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

2.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas dos produtos correrão a conta das licitantes vencedoras;

2.4. **PERIODICIDADE DE ENTREGAS**

2.4.1. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

\*Hortifrutigranjeiros – semanalmente;

\*Derivados laticínio e refrigerados - semanalmente;

\*Produtos de panificação, de acordo com cardápio;

 \*Carnes e derivados e produtos congelados, semanalmente, e;

 \*Alimentos Estoque Seco (não-perecíveis), quinzenalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade.

**2.5. TRANSPORTE DOS ALIMENTOS**

2.5.1. O veículo que transporta alimentos deve ser exclusivo para esse fim, deve manter a integridade do produto, sem transportar outras cargas que comprometam a segurança do produto. Os veículos devem apresentar-se higienizados, isentos de resíduos de alimentos e materiais, como caixas, sacos, palhas e outras para evitar contaminação dos produtos transportados e atenderem a temperatura adequada para cada produto em conformidade com ANVISA.

2.5.2. Referente a entrega de produtos: carnes e produtos cárneos, iogurte e similares, sucos e outras bebidas a granel, produtos de confeitaria que requeiram temperatura especial de conservação; refeições prontas para o consumo e similares o transporte deverá ser fechado, isotérmico, refrigerado e no caso de alimentos congelados é necessário sistema de gerador de frio, conforme a legislação vigente de cada produto.

2.5.3. Exigências para conservação de alimentos perecíveis:

 I – Quente: acima de 65ºC;

II – Frio: 4ºC a 10ºC e/ou conforme especificações do fabricante;

III – Congelado: - 12ºC a -18ºC 2.3.4. Os termômetros dos veículos devem estar em perfeitas condições de funcionamento, os estrados, prateleiras, caixas, ganchos removíveis para facilitar a limpeza e desinfecção.

**2.6. FISCALIZAÇÃO DAS ENTREGAS**

2.6.1. A fiscalização das entregas ocorrerá pela fiscal nutricionista JAQUELINE TONELLO ou outra pessoa que venha substituí-lo no cargo de nutricionista, no ato de entrega dos produtos no DP de Merenda Escolar. Sendo que a nutricionista fiscal do contrato pode solicitar substituição de produto que não estiver em conformidade com edital.

1. **FONTE DE RECURSO**

3.1 Serão utilizados para pagamentos do objeto da presente Chamada Publica recursos Federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.2 As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta de recursos próprios na seguinte dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| **ENTIDADE** | **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO** |
| **07.005** | **SEC.MUN. EDU. CULTURA E DESPORTO ENSINO FUNDAMENTAL** |
| **2.014** | **MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL** |
| **58-3.3.90.00.00.00.00.00** | **RECURSOS NAÕ VINCULADOS** |
| **58- 3.3.90.00.00.00.00.00** | **PNAE ENSINO FUNDAMENTAL** |
|  |  |
| **07.006** | **SEC.MUN. EDU. CULTURA E DESPORTO ED.INFANTIL.PRE ESCOLAS** |
| **2.013** | **MERENDA ESCOLAR PRÉ ESCOLAR** |
| **68.-3.3.90.00.00.00.00.00** | **RECURSOS NAÕ VINCULADOS** |
| **68.-3.3.90.00.00.00.00.00** | **PNAE PRÉ ESCOLA** |
|  |  |
| **07.007** | **SEC.MUN. EDU. CULTURA E DESPORTO ENSINO INFANTIL CRECHES** |
| **2.012** | **MERENDA ESCOLAR CRECHES** |
| **76-3.3.90.00.00.00.00.00** | **RECURSOS NAÕ VINCULADOS** |
| **76-3.3.90.00.00.00.00.00** | **PNAE CRECHES** |
|  |  |
| **07.009** | **SEC.MUN. EDU. CULTURA E DESPORTO ED. JOVENS E ADULTOS** |
| **2.053** | **MERENDA ESCOLAR ED. JOVENS E ADULTOS** |
| **83-3.3.90.00.00.00.00.00** | **PNAE EJA.** |
|  |  |
| **07.012** | **SEC.MUN. EDU. CULTURA E DESPORTO ED. ESPECIAL** |
| **2.052** | **MERENDA ESCOLAR ALIMENTAÇÃO ED. ESPECIAL**  |
| **87-3.3.90.00.00.00.00.00** | **PNAE AEE** |

1. **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o PNAE.

4.2 Os Envelopes n° 01 e n° 02, contendo respectivamente a Documentação e o Projeto de Venda, deverão ser entregues na data, horário e local indicado no Preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa as seguintes identificações:

|  |  |
| --- | --- |
| **ENVELOPE Nº. 01 HABILITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO CHAMADA PÚBLICA 01/2023****ENVELOPE 01- DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO PROPONENTE:****ENDEREÇO COMPLETO:****CEP:****Razão Social e CNPJ da Grupo/Fornecedor TELEFONE: E-MAIL** | **ENVELOPE Nº. 02 PROJETO DE VENDA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO CHAMADA PÚBLICA 01/2023****ENVELOPE 02- PROJETO DE VENDA PROPONENTE:****ENDEREÇO COMPLETO:****CEP:****Razão Social e CNPJ da Grupo/Fornecedor TELEFONE:****E-MAIL:** |

4.2.1 Não podem participar da presente licitação, entidade jurídica, cooperador ou fornecedor individual que esteja cumprindo as sanções prevista nos incisos III e IV do art.87 da Lei n° 8.666/93, nos casos de suspensão, desde que seja penalizada pela Administração Municipal de MONTE CARLO -SC, bem como nas seguintes condições: a) com falência decretada; b) em consórcio.

4.3 O credenciamento do(s) interessado(s) ou de seu(s) representante(s) consistirá na comprovação de que possuem poderes para praticar os atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:

4.3.1 O(s) representante(s) da(s) interessada(s) deverá(ão) comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a prática de atos inerentes à presente chamada pública, através da apresentação de procuração, ou termo de credenciamento.

4.3.2 O representante da interessada deverá apresentar no momento de abertura da sessão, conforme solicitado pelo Presidente(a) da comissão, cópia do ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de sua diretoria, da ata arquivada, ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de representante, assim como para verificar se o credenciado possui os necessários poderes de delegação.

4.3.3 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

4.4 As proponentes que encaminharem a documentação referente ao credenciamento juntamente com os Envelopes 1 – Documentação de Habilitação e 2 - Proposta (PROJETO DE VENDA), via postal, deverão preferencialmente encaminhá-los em envelope distinto, devidamente lacrado e identificado.

4.5 Durante a fase de credenciamento, a critério do(a) presidente(a) da comissão, poderá ser permitido aos interessados complementarem as exigências para o credenciamento conforme estabelecido neste edital, desde que não acarrete prejuízos ao certame.

4.6 Não será permitida a participação de interessadas distintas através de um único representante.

4.7 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **preâmbulo** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, sob total responsabilidade do participante, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e hora indicados para protocolo. A Administração Municipal de Monte Carlo e o(a) Presidente da Comissão não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o participante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **preâmbulo**, no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas (projetos de venda) e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.8 É recomendado ao(s) interessado(s) se dirigir(em) ao Setor de Protocolo com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do horário limite para protocolo. A Administração não se responsabiliza por filas e/ou quedas do sistema, no Setor de Protocolo Geral, o que pode acarretar atrasos na protocolização dos envelopes.

4.9 Recomenda-se que as páginas da proposta (projeto de venda) e dos documentos de habilitação sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.

**5.0 DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

5.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015.

5.2**. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (FORNECEDORES INDIVIDUAIS (não organizado em grupo).**

a. Prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas – CPF, fotocópia autenticada (podendo ser autenticada em sessão);

 b. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa, Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014);

 c. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

 e. Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440; f. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; g. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);

h. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo V).

5.2.1. Para os Itens “Bolachas, pão e cucas” deverá ser apresentado Alvará Sanitário emitido pelo Município de sua sede, dentro do prazo de validade.

5.2.2. Para o Item “ovos de galinha”, deverá ser apresentado: a. Certificado do SIF (serviços de Inspeção Federal), SIE (Serviços de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal); b. Contrato de processamento de ovos ;

5.2.3. Para os Itens “carnes”, deverá ser apresentado: a. Certificado do SIF (serviços de Inspeção Federal), SIE (Serviços de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal);

* 1. **PARA O CASO DE HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:**

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES**

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02 de outubro de 2014);

c. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante; e. Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440;

f. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

 g. Cópia do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

h. Extrato da DAP jurídica do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

i. Declaração da Cooperativa, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de R$ 40.000,00 (vinte mil reais) por declaração de Aptidão ao programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar -DAP/Ano (Anexo VI);

 j. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar ANEXO II

1. **ATENÇÃO: Quando se trata de prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, trata-se da Legislação Sanitária listamos abaixo os documentos e casos para esta comprovação:**

**A**- Para produtos de origem animal, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo.O estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Portanto, deve ser exigida obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

**B -** Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988. O estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Portanto, devem ser exigidas obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

**C -** Para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA).O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, observando a validade desses documentos. Portanto, deve ser exigida obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

**D -** Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha.O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da ANVISA. Portanto, deve-se exigir obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas.

5.4 As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão também ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Presidente ou membro da comissão, no respectivo *site* do órgão emissor.

5.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da interessada com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

5.5.1 Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

* + 1. Se a interessada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

5.5.3 No caso de grupos formais, se a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados na sessão os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5.4 A Participante poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

5.5.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda – ANEXO II;

 l. Apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, valido e vigente,ou documento que comprove isenção, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios

**6.0** **ENVELOPE Nº 02 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)**

6.1. Proposta de preços (projeto de venda) dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar devidamente preenchida, deverá obedecer ao que segue:

a. Ser formulada em uma via, sem emendas, rasuras e entrelinha, contendo a identificação da Cooperativa ou associação, datada e assinada e por seu representante legal;

Conter descrição dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente edital, bem como a quantidade oferecida;

c. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06 de 08/05/2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que dispõe sobre o PNAE.

d. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

 e. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), por DAP/ano/ por Entidade Executora, o que desde já as interessadas declaram estar cientes mediante a simples participação nesta Chamada Pública.

f. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6.2. Em relação a valores monetários dos produtos orgânicos, observa-se o inciso 4º do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015), na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei 12.512, de 14 de outubro de 2011

1. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.1 Respeitando-se o disposto na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e na Resolução n º 06 de 08 de maio de 2020, serão respeitadas na seleção dos projetos de vendas das participantes devidamente habilitadas, as quantidades, de cada item, do objeto do presente Edital, que serão divididas entre os proponentes dos referidos itens da seguinte forma, caso necessário.

7.1.1 Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

1. grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;
2. grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;
3. fornecedor individual: detentor de DAP Física.

7.2 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.3 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.4 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

1. Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
2. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto inciso I, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

1. no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
2. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo deprojetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.3 e 7.4.

1. **DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO**

8.1 Após o procedimento acima descrito, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do **anexo IX** deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto à Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Monte Carlo SC.

* + 1. Decorrido o prazo acima estipulado, em caso de o proponente não aceitar ou não retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
	1. O pagamento do objeto da presente chamada pública será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável, e de acordo com a liberação dos Recursos Federais, sendo que os valores máximos propostos para o item se encontram dispostos no **anexo I** desta Chamada.

8.3 As notas fiscais serão pagas conforme a liberação das parcelas dos Recursos Federais PNAE/PNAC. As cooperativas deverão informar no corpo da nota fiscal, em dados adicionais, o nome do produtor/agricultor e CPF deste, número da DAP dos produtores constantes na nota fiscal, comprovando a origem dos produtos e o número da ordem de compra a qual se refere a entrega dos itens descritos na nota fiscal.

1. **DA VIGENCIA DO CONTRATO**
	1. A vigência do contrato decorrente desta Chamada Pública será até setembro de 2024, contados da data de assinatura
	2. Os preços expressos nesse contrato serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
	3. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos que demonstrem os seus gastos, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, com documentos de suporte, indicando de forma clara objetiva o item ou objeto que está desequilibrado e apuração do valor requisitado. Requisitos mínimos para o requerimento: a) identificação da empresa; b) identificação de contato (telefone/email); c) identificação do objeto; d) identificação do nº do contrato; e) fundamentação; f) instrução: por meio de documentos hábeis e contemporâneos (realidade dos preços no momento inicial da contratação e demonstração do momento atual desequilibrado). Ex. Notas fiscais de aquisição; Composição de Custos; Notícias; Pareces Técnicos; Cálculos contábeis; g) pedido apurando o valor requisitado.
	4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
2. **DAS PENALIDADES**
	1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
		1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
		2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.
	2. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Monte Carlo .
	3. Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:
		1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
		2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
		3. Ainda, o licitante que sofrer a penalidade disposta no subitem 10.3.2 poderá ser descredenciada junto ao SICAF, através de informação prestada pela Administração Municipal.
3. **DOS RECURSOS**

11.1. Das decisões da Comissão de Licitação, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar publicação do ato;

11.2. O recurso será aceito exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente no Protocolo Central junto ao Setor de Compras e Licitações, localizado na sede deste Município: Av. Rio das Antas, nº 185, Centro, Fraiburgo, CEP: 89580-000. Não serão conhecidos os recursos apresentados por intermédio de fac-símile ou via e-mail e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa.

11.3. Será admitido, no entanto, recurso remetido via correspondência física para o endereço acima supracitado, desde que recebido pelo Município no prazo estabelecido. O recebimento posterior será considerado intempestivo.

11.4. A intimação dos atos referidos no item 15.1 será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das empresas no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.5. O recurso terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.7. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento

**12.0 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

12.1. Os recurso devem obedecer ao disposto no art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações;

12.1.1. Não será admitida a Impugnação do Edital por intermédio de fac-símile ou via e-mail, devendo a referida peça ser protocolada junto ao setor de Compras e Licitações deste município.

12.1.2. Será admitida, no entanto, impugnação remetida via correspondência física para o endereço citado no preâmbulo deste edital, desde que seja recebido pelo Município no prazo estipulado no item anterior. O recebimento em data posterior será considerado intempestivo.

 12.2. Caberá a Comissão de Licitações decidir sobre a Impugnação interposta.

 12.3. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar os requisitos para habilitação.

1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

a) Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Monte Carlo SC no horário das 08:00H às 12:00 H das 13:00 H às 17:00H , de segunda a sexta-feira, ou através do endereço eletrônico [www.montecarlo.sc.gov.br](http://www.montecarlo.sc.gov.br), na aba licitações.

* 1. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, terão prioridade as propostas dos grupos Grupos Formais locais, artigo 35, da Resolução nº 06/2020, do FNDE.
	2. O limite indvidual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.
		1. Para o limite individual de venda a regra a ser observada será a do montante máximo a ser contratado o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização com os grupos formais, utilizando-se a seguinte fórmula:

**Valor máximo a ser contratado = (nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00**).

* 1. A apresentação da proposta, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o proponente for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.
	2. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993.
	3. Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes lavrar-se-á Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão.
		1. Os agricultores cadastrados pelas Cooperativas para entregar os gêneros alimentícios serão avaliados pelo grupo gestor nomeados através de Decreto Municipal e deverão auxiliar no descarregamento dos hortifrutigranjeiros com o intuito de agilizar o processo de entrega.
		2. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.
		3. Para os casos omissos na presente Chamada Pública, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.
		4. Todas as publicações como alterações ou prorrogações da Chamada Pública, resumo de atas de julgamento e etc., serão publicadas na forma da Lei.
		5. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas nesta Chamada Pública.
		6. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e, qualquer proponente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar a Chamada Pública, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93, e observados as formalidades constantes no item 12 desde edital.
		7. Os pedidos de informações, pedidos de vistas e esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento da presente Chamada Pública deverão ser protocolados no protocolo central da Prefeitura Municipal de Monte Carlo /SC, situada à Rod, nº 1551-Centro, Monte Carlo/SC– CEP 89.618-000, no horário das 08:00H às 12:00H, das 13:00H ÀS 17:00H ou encaminhados para o e-mail licitacao2@montecarlo.sc.gov.br; no horário das 08:00H às 12: 00H das 13:00 às 17:00H
	4. As normas disciplinadoras da Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
	5. A presente Chamada Pública e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4°, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.
	6. A Administração Pública poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
	7. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre valor inicial do contratado corrigido, que se fizerem necessários, por conveniência do contratante, dentro do limite permitido pelo art. 65, §1°, da Lei nº 8.666/93.
	8. Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.montecarlo.sc.gov.br sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.
	9. Os agricultores cadastrados se responsabilizarão pelas entregas dos hortifrutigranjeiros no Dp de Merenda da Secretaria Municipal de Educação.
	10. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – RELAÇÃO DE ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA;

**ANEXO II** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO

**ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR -PRODUÇÃO PRÓPRIA - GRUPOS FORMAIS;

**ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR -PRODUÇÃO PRÓPRIA - GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

**ANEXO V -** MODELO DE PROJETO DE VENDA

**ANEXO VI –** MODELO DE CREDENCIAMENTO

**ANEXO VII –** MINUTA DO CONTRATO

MONTE CARLO SC, 22 de agosto de 2023.

OSMAR MARQUES DA SILVA

PREFEITO EM EXERCICIO

**ANEXO I**

**PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. | QUANT. COTAS | VALOR |
| 01 | ABOBORA MORANGA CABUTIÁ | KG | 200 | 4 | 2,88 |
| 02 | ABOBRINHA | KG | 200 | 2 | 4,65 |
| 03 | AIPIN-MANDIOCA DESCASCADA E CONGELADA | KG | 200 | 2 | 11,85 |
| 04 | ACELGA | UND | 200 | 2 | 5,32 |
| 05 | ALFACE (LISA/CRESPA) | UND | 4000 | 5 | 3,06 |
| 06 | ALHO | KG | 300 | 3 | 29,51 |
| 07 | AMEIXA | KG | 200 | 2 | 22,32 |
| 08 | AMORA | KG |  |  |  |
| 09 | BANANA | KG | 10000 | 2 | 3,31 |
| 10 | BATATA DOCE | KG | 500 | 4 | 3,29 |
| 11 | BATATA INGLESA | KG | 2000 | 4 | 5,54 |
| 12 | BATATA SALSA | KG | 400 | 1 | 7,03 |
| 13 | BETERRABA | KG | 300 | 3 | 3,87 |
| 14 | BISCOITO CASEIRO DE POLVILHO | KG | 500 | 2 | 5,86 |
| 15 | BOLACHA CASEIRA | KG | 1000 | 2 | 20,69 |
| 16 | BRÓCOLIS | UND | 800 | 4 | 4,65 |
| 17 | CAQUI | KG | 700 | 2 | 7,34 |
| 18 | CEBOLA DE CABEÇA | KG | 1400 | 4 | 4,48 |
| 19 | CENOURA | KG | 500 | 4 | 4,38 |
| 20 | CHUCHU | KG | 400 | 4 | 3,14 |
| 21 | COUVE MANTEIGA | MÇ | 500 | 4 | 3,41 |
| 22 | COUVE-FLOR | UND | 400 | 4 | 5,51 |
| 23 | CUCA CASEIRA | UND | 400 | 2 | 18,15 |
| 24 | DOCE DE FRUTAS (GELEIA) | UND | 200 | 2 | 10,32 |
| 25 | FEIJÃO CARIOCA | KG | 500 | 2 | 13,68 |
| 26 | FEIJÃO PRETO | KG | 2000 | 8 | 7,81 |
| 27 | IOGURTE | LT | 2100 | 2 | 8,39 |
| 28 | LARANJA | KG | 2000 | 4 | 3,98 |
| 29 | LEITE INTEGRAL UHT | LT | 7000 | 2 | 5,06 |
| 30 | LIMÃO | KG | 50 | 2 | 3,65 |
| 31 | MACARRÃO CASEIRO | KG | 600 | 3 | 11,82 |
| 32 | MAÇÃ | KG | 2400 | 2 | 8,43 |
| 33 | MELANCIA | KG | 400 | 4 | 2,90 |
| 34 | MILHO PIPOCA | KG | 200 | 2 | 7,32 |
| 35 | MILHO VERDE | UND | 800 | 1 | 7,32 |
| 36 | MORANGO | KG | 200 | 2 | 8,32 |
| 37 | OVOS | DUZ | 1500 | 2 | 12,32 |
| 38 | PÃO DE TRIGO CASEIRO | UND | 700 | 2 | 7,63 |
| 39 | PÃO INTEGRAL CASEIRO | UND | 400 | 4 | 9,32 |
| 40 | PÃO INTEGRAL (TIPO FRANCÊS) | KG | 400 | 2 | 9,98 |
| 41 | PÃO DE MILHO CASEIRO | UND | 400 | 2 | 7,90 |
| 42 | PEPINO IN NATURA | KG | 100 | 2 | 5,32 |
| 43 | PESSEGO IN NATURA | KG | 1000 | 2 | 10,08 |
| 44 | REPOLHO ROXO/BRANCO | UND | 1500 | 5 | 3,89 |
| 45 | RÚCULA | MÇ | 200 | 2 | 2,62 |
| 46 | TANGERINA POKAN | KG | 2000 | 2 | 4,75 |
| 47 | TOMATE | KG | 1000 | 4 | 7,65 |
| 48 | TEMPERO VERDE (CEBOLINHA/SALSINHA) | MÇ | 800 | 4 | 3,17 |
| 49 | SUCO DE UVA INTEGRAL | LT | 400 | 2 | 15,94 |
| 50 | VAGEM VERDE | KG | 50 | 1 | 12,65 |
| 51 | BISCOITO DE PÃO | UND | 500 | 2 | 6,99 |

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO**

Com referência à Chamada Pública N°. /

A (Associação/Cooperativa ), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (xx.xxx.xxx/xxxxx-xx), com sede na (Rua , nº ), CEP (xx.xxx- xxx), na cidade de ( ), neste ato representada por seu ( ), ( ), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (Nº x.xxx.xxxx/SC.), inscrito no CPF sob o nº (xxx.xxx.xxx-xx), residente na (Rua , nº , ap.

 ), CEP (00.000-00), na cidade de ( ), nos termos do estatuto social, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

(LOCAL E DATA)

Nome/Assinatura (Presidente) Associação/Cooperativa

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA**

**GRUPOS FORMAIS**

EU \_\_\_\_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação ,com CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

(LOCAL E DATA)

 Nome/Assinatura Associação/Cooperativa

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA**

**GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

Eu, , CPF nº e DAP física nº , declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

(LOCAL E DATA)

 Nome/Assinatura

**ANEXO V**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

|  |
| --- |
| **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** |
| **IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº** |
| **I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** |
| **GRUPO FORMAL** |
| 1. Nome do Proponente | 2. CNPJ |
| 3. Endereço | 4. Município/UF |
| 5. E-mail | 6. DDD/Fone | 7. CEP |
| 8. Nº DAP Jurídica | 9. Banco | 10.Agência orrente | 11. Conta Nº da Conta |
| 12. Nº de Associados | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei | 14. Nº de Associados com DAP Física |
| 15. Nome do representante legal | 16.CPF | 17.DDD/Fone |
| 18. Endereço | 19. Município/UF |
| **II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** |
| 1.Nome da Entidade | 2. CNPJ | 3. Município/UF |
| 4. Endereço | 5. DDD/Fone |
| 6. Nome do representante e e-mail | 7. CPF |
| **III – RELAÇÃO DE PRODUTOS** |
| 1.Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição\* | 5. Cronogramade Entrega  |
| 4.1. Unitário | 4.2.Total |
| 1 |  |  |  |  |  |  |
| 2 |  |  |  |  |  |  |
| 3 |  |  |  |  |  |  |
| 4 |  |  |  |  |  |  |
| 5 |  |  |  |  |  |  |
| Obs.: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública). |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de |
| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo Formal | Fone/E-mail: |

**ANEXO V**

 **(continuação) PROCESSO DE COMPRA XX/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº XX2023 MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

|  |
| --- |
| **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** |
| **IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº** |
| **I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** |
| **GRUPO INFORMAL** |
| 1. Nome do Proponente | 2. CPF |
| 3. Endereço | 4. Município/UF |
| 5. CEP | 6. E-mail (quando houver) | 7. DDD/Fone |
| 8.Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não | 9.Nome da Entidade Articuladora (quando | 10. E-mail/Fone |
| **II – FORNECEDORES PARTICIPANTES** |
| 1. Nome do | 2.CPF | 3.DAP | 4. Banco | 5.Nº Agência | 6. Nº Conta Corrente |
| 1 |  |  |  |  |  |  |
| 2 |  |  |  |  |  |  |
| 3 |  |  |  |  |  |  |
| 4 |  |  |  |  |  |  |
| 5 |  |  |  |  |  |  |
| **III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** |
| 1. Nome da Entidade | 2.CNPJ | 3.Município |
| 4. Endereço | 5.DDD/Fone |
| 6. Nome do representante e e-mail | 7.CPF |
| **IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS** |
| 1. Identificação do | 2. Produto | 3.Unidade | 4.Quantidade | 5.Preçode aquisição\* | 6.Valor Total |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  | Total agricultor |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  | Total agricultor |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  | Total agricultor |
| Obs.: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada | Total do projeto |  |

|  |
| --- |
| **V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO** |
| 1.Produto | 2.Unidade | 3.Quantidade | 4.Preço/Unidade | 5.Valor Total por | 6.Cronograma de |
| 1 |  |  |  |  |  |  |
| 2 |  |  |  |  |  |  |
| 3 |  |  |  |  |  |  |
| 4 |  |  |  |  |  |  |
| 5 |  |  |  |  | Total do projeto: |  |
| 6 |  |  |  |  |  |  |
| 7 |  |  |  |  |  |  |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |
| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo | Fone/E-mail: |
|  |  |
| Local e Data: | Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo | Assinatura |
| 1 |  |  |  |
| 2 |  |  |  |
| 3 |  |  |  |
| 4 |  |  |  |
| 5 |  |  |  |
| 6 |  |  |  |
| 7 |  |  |  |
| 8 |  |  |  |
| 9 |  |  |  |
| 10 |  |  |  |

**ANEXO V**

 **(CONTINUAÇÃO) PROCESSO DE COMPRA XX/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2023**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA (CONTINUAÇÃO) MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

|  |
| --- |
| **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** |
| **IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº** |
| **I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** |
| **FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL** |
| 1. Nome do Proponente | 2. CPF |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | 5. CEP |
| 6. Nº da DAP Física | 7. DDD/Fone | 8.E-mail (quando houver) |
| 9.Banco | 10.Nº da Agência | 11.Nº da Conta Corrente |
| **II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS** |
| Produto | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição\* | Cronograma de Entrega dos Unitário Total produtos |
| Unitário | Total |
| 1 |  |  |  |  |  |
| 2 |  |  |  |  |  |
| 3 |  |  |  |  |  |
| 4 |  |  |  |  |  |
| 5 |  |  |  |  |  |
| 6 |  |  |  |  |  |
| Obs.: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública). |
| **III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** |
| Nome | CNPJ | Município |
| Endereço | Fone |
| Nome do Representante Legal | CPF: |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento |
| Local e Data: | Assinatura do Fornecedor Individual | CPF |

**ANEXO VI**

 **PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 68/2023**

 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023**

 **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa XXXX, com sede na RuaXXX nºXXX Bairro Cidade ,CEP , CNPJ, representada pelo Sr \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, credencia o Sr \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (cargo) portador do RG Nº XXXXXXX, E CPF Nº XXXX , para representa-la perante a Prefeitura Municipal de Monte Carlo na Chamada Publica Nº 01 /2023, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame , inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias

MONTE CARLO XX/XX/2023

ASSINATURA RESPONSÁVEL LEGAL

**ANEXO VII**

**PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 68/2023**

 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023**

 **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº /2023**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2023 – PMF O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.996.104/0001-04, com sede administrativa na ROD SC 452 KM 24 , 1551, na cidade de Monte Carlo -SC, representado neste ato pelo prefeito em exercício OSMAR MARQUES DA SILVA. doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a.............. (Grupo Formal, Informal ou Fornecedor Individual) [...], situada na rua .............., no bairro............, na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada pelo..................Sr(a)..............., doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam o fornecimento dos gêneros alimentícios abaixo descritos, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na e na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei 11.947/2009 , aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, e de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023 - PMMC

Aos do mês de de 20 , firmam o presente contrato de entrega, pelo qual se obriga a cumprir as condições estabelecidas do presente contrato e com amparo legal da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2023/2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2023, o qual fará parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ENTREGAS**

**2.0 DA EXECUÇÃO ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

2.1 Os gêneros alimentícios somente serão aceitos se estiverem em conformidade com as descrições desse edital, de boa qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

2.2 Somente será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo: I. Identificação do produto; II. Embalagem original e intacta; III. Data de fabricação; IV. Data de validade; V. Peso líquido; VI. Número do Lote; VII. Nome do fabricante; VIII. Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

2.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas dos produtos correrão a conta das licitantes vencedoras;

2.4. **PERIODICIDADE DE ENTREGAS**

2.4.1. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

\*Hortifrutigranjeiros – semanalmente;

\*Derivados laticínio e refrigerados - semanalmente;

\*Produtos de panificação, de acordo com cardápio;

 \*Carnes e derivados e produtos congelados, semanalmente, e;

 \*Alimentos Estoque Seco (não-perecíveis), quinzenalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade.

**2.5. TRANSPORTE DOS ALIMENTOS**

2.5.1. O veículo que transporta alimentos deve ser exclusivo para esse fim, deve manter a integridade do produto, sem transportar outras cargas que comprometam a segurança do produto. Os veículos devem apresentar-se higienizados, isentos de resíduos de alimentos e materiais, como caixas, sacos, palhas e outras para evitar contaminação dos produtos transportados e atenderem a temperatura adequada para cada produto em conformidade com ANVISA.

2.5.2. Referente a entrega de produtos: carnes e produtos cárneos, iogurte e similares, sucos e outras bebidas a granel, produtos de confeitaria que requeiram temperatura especial de conservação; refeições prontas para o consumo e similares o transporte deverá ser fechado, isotérmico, refrigerado e no caso de alimentos congelados é necessário sistema de gerador de frio, conforme a legislação vigente de cada produto.

2.5.3. Exigências para conservação de alimentos perecíveis:

 I – Quente: acima de 65ºC;

II – Frio: 4ºC a 10ºC e/ou conforme especificações do fabricante;

III – Congelado: - 12ºC a -18ºC 2.3.4. Os termômetros dos veículos devem estar em perfeitas condições de funcionamento, os estrados, prateleiras, caixas, ganchos removíveis para facilitar a limpeza e desinfecção.

**2.6. FISCALIZAÇÃO DAS ENTREGAS**

 2.6.1. A fiscalização das entregas ocorrerá pela fiscal nutricionista JAQUELINE TONELLO ou outra pessoa que venha substituí-lo no cargo de nutricionista, no ato de entrega dos produtos no DP de Merenda Escolar. Sendo que a nutricionista fiscal do contrato pode solicitar substituição de produto que não estiver em conformidade com edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

* 1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
	2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ ( ).
1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, sob as rubricas:

|  |  |
| --- | --- |
| **ENTIDADE** | **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO** |
| **07.005** | **SEC.MUN. EDU. CULTURA E DESPORTO ENSINO FUNDAMENTAL** |
| **2.014** | **MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL** |
| **58-3.3.90.00.00.00.00.00** | **RECURSOS NAÕ VINCULADOS** |
| **58- 3.3.90.00.00.00.00.00** | **PNAE ENSINO FUNDAMENTAL** |
|  |  |
| **07.006** | **SEC.MUN. EDU. CULTURA E DESPORTO ED.INFANTIL.PRE ESCOLAS** |
| **2.013** | **MERENDA ESCOLAR PRÉ ESCOLAR** |
| **68.-3.3.90.00.00.00.00.00** | **RECURSOS NAÕ VINCULADOS** |
| **68.-3.3.90.00.00.00.00.00** | **PNAE PRÉ ESCOLA** |
|  |  |
| **07.007** | **SEC.MUN. EDU. CULTURA E DESPORTO ENSINO INFANTIL CRECHES** |
| **2.012** | **MERENDA ESCOLAR CRECHES** |
| **76-3.3.90.00.00.00.00.00** | **RECURSOS NAÕ VINCULADOS** |
| **76-3.3.90.00.00.00.00.00** | **PNAE CRECHES** |
|  |  |
| **07.009** | **SEC.MUN. EDU. CULTURA E DESPORTO ED. JOVENS E ADULTOS** |
| **2.053** | **MERENDA ESCOLAR ED. JOVENS E ADULTOS** |
| **83-3.3.90.00.00.00.00.00** | **PNAE EJA.** |
|  |  |
| **07.012** | **SEC.MUN. EDU. CULTURA E DESPORTO ED. ESPECIAL** |
| **2.052** | **MERENDA ESCOLAR ALIMENTAÇÃO ED. ESPECIAL**  |
| **87-3.3.90.00.00.00.00.00** | **PNAE AEE** |

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO E OUTRAS INFORMAÇÕES**

* 1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula terceira, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
	2. Os pagamentos do fornecimento dos gêneros serão realizados pelo Departamento de Contabilidade do Município.
	3. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Documento Fiscal.
	4. As notas fiscais serão pagas conforme a liberação das parcelas dos Recursos Federais PNAE/PNAC. As cooperativas deverão informar no corpo da nota fiscal, em dados adicionais, o nome do produtor/agricultor e CPF deste, número da DAP dos produtores constantes na nota fiscal, comprovando a origem dos produtos e o número da ordem de compra a qual se refere a entrega dos itens descritos na nota fiscal.
	5. As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.
	6. O pagamento será através de deposito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.
	7. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.
	8. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 59, RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020.

5.7 Da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

* 1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES OU RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
3. Fiscalizar a execução do contrato;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

* 1. São obrigações do CONTRATANTE:
1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
	1. São obrigações do CONTRATADO:
6. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
7. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as
8. indicações referentes a: (especificar);
9. Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

* 1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
		1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
		2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.
	2. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de MONTE CARLO.
	3. Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:
		1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
		2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
	4. Ainda, o licitante que sofrer a penalidade disposta no subitem 8.3.2 poderá ser descredenciada junto ao SICAF, através de informação prestada pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

* 1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,especificamente pela nutricionista designada outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.
	2. No ato de recebimento a secretaria designará uma pessoa( Nutricionista) que ficará responsável pela conferência e aceite dos produtos.
		1. Havendo alguma inconformidade com o item a ser entregue, o responsável efetuará a recusa dos itens e preencherá termo de devolução (anexo VII do edital), comunicando, imediatamente, o setor de alimentação escolar para as devidas providências.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

* 1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até setembro de 2024.
	2. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.
	3. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
1. Por acordo entre as partes;
2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º /20 , pela Resolução CD/FNDE nº / , pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

* 1. Para questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de FRAIBURGO (SC), com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser.
	2. Por estarem justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus Jurídicos e legais efeitos.

MONTE CARLO SC XX/XX/2023

 OSMAR MARQUES D SILVA

 PREFEITO EM EXERCICIO

FISCAIS

 NOME

 NOME